



Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO 119/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Rubia Mara Beilfuss, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 119/2018**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **aquisição de ração e suplementos alimentares animais para o Centro de Bem Estar Animal - CBEA do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Pejota Pet Saúde Animal Ltda.

CNPJ: 19.933.130/0001-05

Endereço: Gonçalves Dias, nº 508, Sala 06 - Vila Gabriel

Cidade: Sorocaba Estado: SP

CEP: 18.081-040

Telefone: (15) 3016-7532

Email: pejota.pet@uol.com.br

Representante Legal: Fernando Amaral Pecoraro CPF: 259.557.978-90

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o **Decreto Federal nº 8.538/15**, da seguinte forma:

a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: **itens 01 à 05**;

b) Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital: **item 06**;

c) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: **item 07**;

1.2 - Será priorizada a aquisição/contratação do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, de acordo com o §4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15.

1.3 – A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Ração Super Premium para Cães Filhotes de Médio Porte - Alimento completo para cães filhotes de porte médio (peso adulto entre 11 e 25 kg) - De 2 a 12 meses de idade Composição Básica do Produto: Farinha de víscera/subprodutos de frango, Milho, Quirera de arroz, Óleo de peixe, Cloreto de potássio, Cloreto de sódio, Levedura de cervejaria, Vitamina A, Vitamina E, Vitamina D3, Vitamina B12, Ácido fólico, Cloreto de colina, Iodato de cálcio, DL-metionina, Farelo de glúten de milho. Níveis de Garantia por Quilograma do Produto: Umidade (máx.): de 90 à 120 g/kg; Proteína Bruta (mín.): de 290 à 300 g/kg; Extrato Etéreo (mín.): de 180 à 190 g/kg; Matéria Fibrosa (máx.): de 19 à 30 g/kg; Matéria Mineral (máx.): de 75 à 78 g/kg; Cálcio (mín.): de 8000 à 10000 mg/kg; Cálcio (máx.): de 13 à 14 g/kg; Fósforo (mín.): de 7000 à 8000 mg/kg; Sódio (mín.): de 2000 à 3200 mg/kg; Potássio (mín.): de 5000 à 5600 mg/kg; Ômega 3 (mín.): de 1500 à 7500 mg/kg; Ômega 6 (mín.): de 16 à 41 g/kg. Energia Metabolizável: mín = 4.020 kcal/kg e máx = 4142 kcal/kg. Enriquecimento por Quilograma do Produto (mín): Vitamina A: de 9000 à 17200 UI, Vitamina D3: de 600 à 1296 UI, Vitamina E: de 300 à 600 UI, Vitamina C: de 130 à 200 mg, Vitamina B1: de 3 à 4,5 mg, Vitamina B2: de 3 à 6,5 mg, Vitamina B6: de 4 à 8,9 mg, Vitamina B12: de 20 à 70 mcg, Ácido pantotênico: de 10 à 27,4 mg, Ácido fólico: de 0,39 à 1,0 mg, Colina: de 1100 à 1800 mg, MINERAIS: Cobre: de 12 à 15 mg, Ferro: de 40 à 100 mg, Manganês: de 7 à 54 mg, Iodo: de 1,4 à 4,1 mg, Zinco: de 110 à 160 mg, Selênio: de 0,07 à 0,18 mg.	Quilograma	ROYAL CANIN	2.160	9,30	20.088,00
3	Ração Super Premium para Gatos Filhotes Alimento completo para gatos filhotes até 12 meses de idade. Composição Básica do Produto: Óleo de Peixe, Cloreto de Potássio, Levedura Seca de Cervejaria, Vitamina A, Vitamina B12, Vitamina D3, Vitamina E, Ácido Fólico, Biotina, Cloreto de Colina, Taurina. Níveis de Garantia por Quilograma do Produto: Umidade (máx.): de 80 à 100 g/kg; Proteína Bruta (mín.): de 330 à 440 g/kg; Extrato Etéreo (mín.): de 160 à 220 g/kg; Matéria Fibrosa (máx.): de 22 à 36 g/kg; Matéria Mineral (máx.): de 80 à 87 g/kg; Cálcio (mín.): de 8400 à 11000 mg/kg; Cálcio (máx.): de 12,6 à 15 g/kg; Fósforo (mín.): de 7600 à 8800 mg/kg; Potássio (mín.): de 4800 à 5200 mg/kg, Taurina (mín.): de 1000 à 2000 mg/kg. Energia Metabolizável: mín = 4066 kcal/kg e máx = 4987 kcal/kg. Enriquecimento por Quilograma do Produto (mín): Vitamina A: de 18700 à 32000 UI, Vitamina D3: de 710 à 1440 mg, Vitamina B1: de 8,4 à 32 mg, Vitamina B2: de 16 à 47,8, Vitamina B6: de 6,5 à 40,6 mg, Vitamina B12: de 80 à 4000 mcg, Ácido Pantotênico: de 40 à 53,8 mg, Biotina: de 1,25 à 3,11 mg, Ácido Fólico: de 1,25 à 11,9 mg, Colina: de 400 à 2400 mg, MINERAIS: Ferro: de 40 à 80 mg, Zinco: de 131,2 à 165 mg, Cobre: de 12 à 18,19 mg, Manganês: de 32 à 55 mg, Iodo: de 1,28 à 4,3 mg, Selênio: de 0,07 à 0,15 mg. Unidade de Medida: Quilograma	Quilo	ROYAL CANIN	504	16,89	8.512,56
	Ração Super Premium para Cães Adultos de Médio Porte Ração Super Premium para Cães Adultos de Médio Porte - Alimento completo para cães adultos de porte médio. Composição Básica do Produto: Farinha de vísceras/subprodutos de aves. Milho, Quirera de arroz, Óleo de peixe, Cloreto de sódio, Cloreto de Potássio, Vitaminas E, Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina B12, Ácido Fólico, Cloreto de Colina, Iodato de cálcio, Levedura de cervejaria, DL-Metionina. Níveis de Garantia por					

6	Quilograma de Produto: Umidade (máx.): de 90 à 120 g/kg; Proteína Bruta (mín.): de 230 à 260 g/kg; Extrato Etéreo (mín.): de 120 à 150 g/kg; Matéria Fibrosa (máx.): de 20 à 30 g/kg; Matéria Mineral (máx.): de 68 à 75 g/kg; Cálcio (mín.): de 8000 à 9600 mg/kg; Cálcio (máx.): de 14 à 16 g/kg; Fósforo (mín.): de 6400 à 7000 mg/kg; Sódio (mín.): de 2000 à 3200 mg/kg; Potássio (mín.): de 5000 à 5600 mg/kg; Ômega 3 (mín.): de 1500 à 6800 mg/kg. Energia Metabolizável: mín = 3810 kcal/kg e máx = 3.980 kcal/kg Enriquecimento por Quilograma de Produto (mín): Vitamina A: de 9000 à 11600 UI, Vitamina D3: de 600 à 1080 UI, Vitamina B1: de 3 à 3,3 mg, Vitamina B2: de 3 à 5,4 mg, Vitamina B6: de 4 à 6,5 mg, Vitamina B12: de 20 à 60 mcg, Ácido pantotênico: de 10 à 20 mg, Ácido fólico: de 0,32 à 1,0 mg, Colina: de 1100 à 1500 mg. MINERAIS: Cobre: de 12 à 14 mg, Ferro: de 40 à 70 mg, Manganês: de 7 à 60 mg, Iodo: de 1,4 à 4,6 mg, Zinco: de 110 à 180 mg. Cota 75%.	KG	ROYAL CANIN	8.100	9,50	76.950,00
7	Ração Super Premium para Cães Adultos de Médio Porte Ração Super Premium para Cães Adultos de Médio Porte - Alimento completo para cães adultos de porte médio. Composição Básica do Produto: Farinha de vísceras/subprodutos de aves. Milho, Quirera de arroz, Óleo de peixe, Cloreto de sódio, Cloreto de Potássio, Vitaminas E, Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina B12, Ácido Fólico, Cloreto de Colina, Iodato de cálcio, Levedura de cervejaria, DL-Metionina. Níveis de Garantia por Quilograma de Produto: Umidade (máx.): de 90 à 120 g/kg; Proteína Bruta (mín.): de 230 à 260 g/kg; Extrato Etéreo (mín.): de 120 à 150 g/kg; Matéria Fibrosa (máx.): de 20 à 30 g/kg; Matéria Mineral (máx.): de 68 à 75 g/kg; Cálcio (mín.): de 8000 à 9600 mg/kg; Cálcio (máx.): de 14 à 16 g/kg; Fósforo (mín.): de 6400 à 7000 mg/kg; Sódio (mín.): de 2000 à 3200 mg/kg; Potássio (mín.): de 5000 à 5600 mg/kg; Ômega 3 (mín.): de 1500 à 6800 mg/kg. Energia Metabolizável: mín = 3810 kcal/kg e máx = 3.980 kcal/kg Enriquecimento por Quilograma de Produto (mín): Vitamina A: de 9000 à 11600 UI, Vitamina D3: de 600 à 1080 UI, Vitamina B1: de 3 à 3,3 mg, Vitamina B2: de 3 à 5,4 mg, Vitamina B6: de 4 à 6,5 mg, Vitamina B12: de 20 à 60 mcg, Ácido pantotênico: de 10 à 20 mg, Ácido fólico: de 0,32 à 1,0 mg, Colina: de 1100 à 1500 mg. MINERAIS: Cobre: de 12 à 14 mg, Ferro: de 40 à 70 mg, Manganês: de 7 à 60 mg, Iodo: de 1,4 à 4,6 mg, Zinco: de 110 à 180 mg. Cota 25%.	KG	ROYAL CANIN	2.700	9,50	25.650,00
Valor Total						131.200,56

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 – A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após cada da

solicitação.

3.2.1 – No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis a partir da data da solicitação.

3.3 - A solicitação de entrega indicará o número da nota de empenho.

3.4 - A nota de empenho deverá ser entregue em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

3.5 – O local para entrega será no Centro de Bem estar Animal, na Estrada Blumenau s/n, bairro Vila Nova, Joinville SC, de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 às 13:00 (exceto feriados).

3.6 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 – Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 – Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do Contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

4.2.2 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 – Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 – Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), a proponente vencedora obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

4.5 – Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 – Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 – O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvidos na parcela dos serviços executados, quando aplicável, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas.

5.4 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.5 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ, através do Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.6 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 – Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 – Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Amaral Pecoraro, Usuário Externo**, em 22/04/2019, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/04/2019, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 23/04/2019, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3550790** e o código CRC **CA3A8C3D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.050460-7

3550790v4



AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 3550794/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 119/2018 e junto à plataforma do Banco do Brasil nº 721324, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de ração e suplementos alimentares animais para o Centro de Bem Estar Animal - CBEA, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: PEJOTA PET SAÚDE ANIMAL LTDA, ITEM 01 – R\$ 9,30, ITEM 03 - R\$ 16,89, ITEM 06 - R\$ 9,50 e ITEM 07 - R\$ 9,50.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/04/2019, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 23/04/2019, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3550794** e o código CRC **3064F5E9**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br